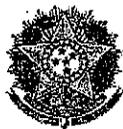


ANEXO VI

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Seção de Licitações

Bernadete Ferrete Fávero Zen
Diretora do Depto. de Materiais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**

Rua Cristiano Olsen, nº 2148 – Bairro Higienópolis – CEP: 16.010-720 – Araçatuba/SP
Telefone/Fax: (18) 3621-6604 – e-mail: prt15.aracatuba@mpt.gov.br

COPIA

INQUÉRITO CIVIL Nº 000432.2012.15.007/1-71

DENUNCIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO –PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

DENUNCIADA: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

OBJETOS: MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE

PROTEÇÃO: Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação

TERMO DE AUDIÊNCIA

Às dezesseis horas e vinte minutos (16h20min) do dia três do mês de setembro do ano de dois mil e catorze (03/09/2014), perante esta Procuradoria do Trabalho no Município de Araçatuba, com sede na Rua Cristiano Olsen, nº 2148, Bairro Higienópolis da cidade de Araçatuba/SP, CEP 16.010-720, compareceu, pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, CNPJ: 46.151.718/0001-80, o **Sr. Rubens Franco da Silveira**, Secretário de Obras, portador da cédula de identidade RG nº 8.014.314-3 SSP/SP e do CPF nº 923.045.328/53, o **Sr. Alex Coelho da Silva**, Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 30615782 SSP/SP e do CPF nº 286.054.618-96, o **Sr. Maurício Pereira**, Diretor de obras e projetos, portador da cédula de identidade RG nº 13905380 SSP/SP e do CPF nº 9039.201.698/24, a **Sra. Ana Carolina Ernica de Souza**, Diretora de Licitações e Contratos, portadora da cédula de identidade RG nº 40.420.274-3 SSP/SP e do CPF nº 9348.641.028-80, acompanhados pelo **Dr. Luiz Gustavo Badaró**, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 238360 e pela **Dra. Juliana Maria Simão Samogin**, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 164320.

Preside a audiência a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho **Dra. Ana Raquel Machado Bueno de Moraes**.

Deferida a juntada de Procuração e Carta de Preposição.

Aberta a assentada pela Procuradora do Trabalho, foi exposto o motivo da audiência, qual seja, a busca de uma solução consensual para as questões objeto do presente procedimento.

Pela Procuradora do Trabalho foi ofertada minuta de Termo de Ajuste de Conduta com a finalidade de resolução amigável da irregularidade.

Após amplos debates acerca das cláusulas propostas, o ente municipal, com o objetivo de demonstrar a total disponibilidade em dar fiel cumprimento à Lei, concordou em celebrar Termo de Ajuste de Conduta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA
Rua Cristiano Olsen, nº 2148 – Bairro Higienópolis – CEP: 16.010-720 – Aracatuba/SP
Telefone/Fax: (18) 3621-6604 – e-mail: prt15.aracatuba@mpt.gov.br

Fica consignado que a Procuradora Geral do Município, Dra. Juliana Maria Simão Samogin, participou da presente assentada até o encerramento dos debates, se ausentando, por motivo de compromisso, apenas após a conclusão sobre as cláusulas a serem fixadas.

Encerrado o ato às dezoito horas (18h00min), eu, Diego Garcia, secretário do procedimento, lavrei o presente termo que, após lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

ANA RAQUEL MACHADO BUENO DE MORAES
Procuradora do Trabalho

RUBENS FRANCO DA SILVEIRA
Secretário de Obras - CPF nº 923.045.328/53

MAURÍCIO PEREIRA
Diretor de obras e projetos - CPF nº
039.201.698/24

ALEX COELHO DA SILVA
Engenheiro de Segurança do Trabalho - CPF nº
286.054.618-96

ANA CAROLINA ERNICA DE SOUZA
Diretora de Licitações e Contratos - CPF nº
348.641.028-80

LUIZ GUSTAVO BADARÓ
Advogado OAB/SP nº 238360



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA
Rua Cristiano Olsen, nº 2148 – Bairro Higienópolis – CEP: 16.010-720 – Aracatuba/SP
Telefone/Fax: (18) 3621-6604 – e-mail: prt15.aracatuba@mprt.gov.br

=====
INQUÉRITO CIVIL Nº 000432.2012.15.007/1-71

DENUNCIANTE: MPT/ PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

DENUNCIADA: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

OBJETOS: MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: Acidente de Trabalho Típico ou por equiparação

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 97/2014

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (27/06/2014), o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPJ nº 46.151.718/0001-80, estabelecido na Praça James Mellor, s/n, Centro, no Município de Birigui/SP, CEP: 16.200-057, neste ato representado pelo o Sr. **Rubens Franco da Silveira**, Secretário de Obras, portador da cédula de identidade RG nº 8.014.314-3 SSP/SP e do CPF nº 923.045.328/53, o Sr. **Alex Coelho da Silva**, Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 30615782 SSP/SP e do CPF nº 286.054.618-96, o Sr. **Maurício Pereira**, Diretor de obras e projetos, portador da cédula de identidade RG nº 13905380 SSP/SP e do CPF nº 9039.201.698/24, a Sra. **Ana Carolina Ernica de Souza**, Diretora de Licitações e Contratos, portadora da cédula de identidade RG nº 40.420.274-3 SSP/SP e do CPF nº 9348.641.028-80, acompanhados pelo Dr. **Luiz Gustavo Badaró**, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 238360, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, representado pela Procuradora do Trabalho *in fine* assinado, nos autos do Inquérito Civil nº 000432.2012.15.007/1-71, com fundamento no § 6º do artigo 5º da Lei 7.347, de 24/07/85 e artigo 585, item II, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

O Município se compromete a:

1. Fazer constar no edital para licitação de prestação de serviços ou execução de obras que é obrigatória a observância das normas de segurança e saúde no trabalho por parte das concorrentes e das eventuais subcontratadas, nos termos do art.12, VI, da Lei 8666/93;
2. Fazer constar, também, nos respectivos contratos administrativos, cláusula obrigando a observância, por parte da contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego e de outras disposições relacionadas com a matéria;
3. Inserir cláusula nos contratos administrativos com previsão de fiscalização pela contratante do cumprimento pelas contratadas das normas de segurança e saúde no trabalho, e a hipótese de penalização na forma da lei;
4. As obrigações estabelecidas nos itens 1 a 3 incidirão sobre as licitações cujos editais forem publicados após 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento;
5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos celebrados com empresas contratadas, notadamente exigindo a adoção das normas técnicas de Saúde e de Segurança do Trabalho adequadas.

(Handwritten signatures and initials)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA

Rua Cristiano Olsen, nº 2148 – Bairro Higienópolis – CEP: 16.010-720 – Aracatuba/SP
Telefone/Fax: (18) 3621-6604 – e-mail: prt15.aracatuba@mpt.gov.br

=====
nos termos do Art. 67, c/c item 5.50 da Norma Regulamentadora nº 5 do MTE e art.12, VI, da Lei 8666/93.

Multa por descumprimento

Fica ciente a signatária de que o presente TERMO DE COMPROMISSO tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 876, da CLT, e que o descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta ensejará a execução forçada perante a Justiça do Trabalho relativamente às obrigações de fazer, não fazer e pagar, consoante previsto nos arts. 876 e 877-A da CLT e que:

a) o descumprimento implicará multa da seguinte forma:

a.1) o descumprimento das cláusulas constantes nos itens 1 e 3 implicará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por item descumprido e a cada constatação, acrescida de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) reais por cada ato (edital ou contrato administrativo) irregular praticado;

a.2) o descumprimento da cláusula constante no item 5 implicará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada constatação, acrescida de multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração às normas de saúde e segurança;

b) Os valores assim apurados serão reajustáveis até a data do efetivo pagamento pelo índice oficial de correção dos débitos trabalhistas e reversíveis ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) ou à outra destinação que melhor atenda ao interesse público, a critério fundamentado do Ministério Público do Trabalho, tudo nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da mencionada Lei n.º 7.347/85;

c) a cobrança da multa não desobriga o signatário do cumprimento das obrigações de fazer e não fazer contidas no presente Termo;

d) o presente Termo de Ajuste de Conduta é firmado por prazo indeterminado, com vigência imediata a partir de sua assinatura, vigorando, inclusive, para as administrações municipais que sucederem a do atual Prefeito;

e) o compromissário fica constituído em mora, independentemente de qualquer ato notificatório, a partir da constatação do descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta, por meio de fiscalização promovida pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego, pelo próprio Ministério Público do Trabalho ou de qualquer outra forma legalmente admitida, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas;

f) as multas e prazos previstos neste Termo de Ajuste de Conduta não eximem e nem vinculam a fiscalização e autuação no âmbito das atribuições do Ministério do Trabalho e Emprego e os recursos administrativos interpostos perante o Ministério do Trabalho e Emprego não elidem a mora do compromissário.

Este termo não representa transação ou renúncia, ressalvando-se o direito do trabalhador postular individualmente qualquer direito que entender cabível.

[Assinaturas manuscritas]



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**

Rua Cristiano Olsen, nº 2148 – Bairro Higienópolis – CEP: 16.010-720 – Aracatuba/SP
Telefone/Fax: (18) 3621-6604 – e-mail: prt15.aracatuba@mpt.gov.br

As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial.

Por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir os efeitos legais.

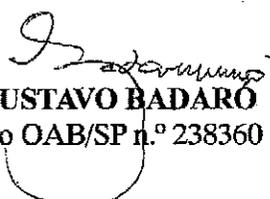

ANA RAQUEL MACHADO BUENO DE MORAES
Procuradora do Trabalho


RUBENS FRANCO DA SILVEIRA
Secretário de Obras - CPF nº 923.045.328/53


MAURÍCIO PEREIRA
Diretor de obras e projetos - CPF nº
039.201.698/24


ALEX COELHO DA SILVA
Engenheiro de Segurança do Trabalho - CPF nº
286.054.618-96


ANA CAROLINA ERNICA DE SOUZA
Diretora de Licitações e Contratos - CPF nº
348.641.028-80


LUIZ GUSTAVO BADARO
Advogado OAB/SP nº 238360